

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI N.º 149/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 21/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, ***o Projeto de Lei n.º 67/2022, oriundo do Poder Executivo, registrado nesta casa com o número PL 149/2022, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, no qual autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA às Instituições que menciona e dá outras providências*** e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer desta r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

O referido PL em tela, visa à autorização para repasse de auxílio financeiro e subvenção social às entidades assistenciais locais, bem como os rendimentos resultantes da aplicação financeira bancária de forma proporcional ao valor dos recursos destinados a cada uma, quais sejam: Associação Comunidade Sagrada Família, ABEASF, Fundação Granja Escola São José, Obras Sociais da Paróquia Sant’Ana, Conselho Central de Itaúna, Fundação São Vicente de Paulo, Associação Beneficente Lar Fraterno e Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna, totalizando o importe de R\$ 1.107.000,00 (um milhão, cento e sete mil reais).

É importante pontuar, que o repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos Termos de Fomento a serem celebrados entre o Município de Itaúna e as entidades, no quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas.

Ressalte-se que, no caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções na modalidade depósito em conta corrente.

Contudo, informo que para execução desta Lei, os recursos provenientes do Fundo da Infância e Adolescência – FIA serão alocados nas dotações orçamentárias estipuladas no at. 3.º do PL n.º 67/2022, bem como nos incisos I e II e, que tais entidades beneficiárias estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) e (D) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro